



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2025

DISPENSA Nº 007/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE, RELATÓRIOS DO 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRE DETALHADO DE SAÚDE, RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO), MONITORAMENTO DE RELATÓRIOS, ATIVIDADES E INDICADORES DE SAÚDE, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO EM GESTÃO DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ E HAVILAH LTDA - sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.535.602/0001-50, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.556/0001-00, com sede na Av. Boa Esperança, s-n, Centro, Curral Novo do Piauí, por neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, autoriza a empresa HAVILAH LTDA – CNPJ N. 20.535.602/0001-50, localizada na Rua São Sebastião – 340 sal B – Centro – Picos - PI, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, a Prestar os Serviços, conforme especificados neste documento, objeto de Dispensa de Licitação, tendo em vista a melhor Proposta de Preços dos serviços e nas condições a seguir estabelecidas, as quais acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de planejamento de instrumentos de gestão em saúde (plano municipal de saúde, programação anual de saúde, relatórios do 1º, 2º e 3º quadrimestre detalhado de saúde, relatório anual de gestão), monitoramento de relatórios, atividades e indicadores de saúde, apoio técnico e administrativo em gestão de saúde, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da Dispensa de licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade DISPENSA nº 007/2025 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços a contratante pagará à contratada o valor global de R\$: **16.867,00** (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais), que representa o montante da proposta da CONTRATADA. **Dividido em 12 parcelas de R\$ 1.405,58 (mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), mensal.**

HAMILTON DA SILVA
Assinado de forma digital por HAMILTON DA SILVA
LACERDA:0137855378553381



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI



Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

a) *o pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura(nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada a regularidade com os tributos federais;*

b) *os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Câmara, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente.*

CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

HAMILTON DA
SILVA
LACERDA:01378
553381

Assinado de forma
digital por HAMILTON
DA SILVA
LACERDA:013785533
81



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpí@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Comissão Contratação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo: A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa,



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

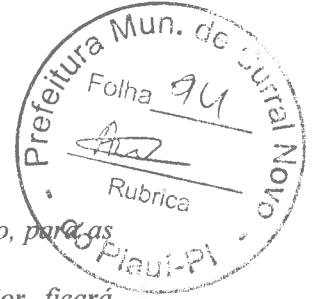
CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Agente de Contratação, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade art. 137, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de SIMÕES-PI, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Curral Novo do Piauí (PI), 16 de maio de 2025

CONTRATANTE _____

Edgar Francisco do N. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

HAMILTON DA
SILVA
LACERDA:0137855
3381

Assinado de forma
digital por HAMILTON
DA SILVA
LACERDA:01378553381

CONTRATADA _____

TESTEMUNHAS

Nome: *Carolina de Araújo Brito*

Nome: *Lúcia Maria Oliveira Sênis*



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa de Licitação n. 007/2025. Contratante: *O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.556/0001-00.* Contratado: HAVILAH LTDA – CNPJ N. 20.535.602/0001-50. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de planejamento de instrumentos de gestão em saúde (plano municipal de saúde, programação anual de saúde, relatórios do 1º, 2º e 3º quadrimestre detalhado de saúde, relatório anual de gestão), monitoramento de relatórios, atividades e indicadores de saúde, apoio técnico e administrativo em gestão de saúde. Recursos: Orçamento Geral. Valor Global: R\$: R\$: **16.867,00 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais), que representa o montante da proposta da CONTRATADA. Dividido em 12 parcelas de R\$ 1.405,58 (mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) mensal.** Assinatura: 16/05/2025.

Curral Novo do Piauí (PI), 16 de maio de 2025.

Prefeito Municipal

Edgar Francisco do N. Junior

PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



ID: A433BC9F83A74


Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

 ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ nº 01.612.556/0001-00
 Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000
 Telefone: (89) 3466-0050
 Email: gabinete@curralnovopiui.com.br
 Curral Novo do Piauí - PI

 MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI
 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa de Licitação n.º 007/2025, Contratante: O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J. (ME) sob o nº 01.612.556/0001-00. Contratado: HAVUUA LTDA - CNPJ N.º 20.535.692/0001-50. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de planejamento de instrumentos de gestão em saúde (plano municipal de saúde, relatório anual de saúde, relatório do 1º, 2º e 3º quadrimestre detalhado de saúde, relatório anual de gestão, monitoramento de relatórios, atividades e indicadores de saúde, apoio técnico e administrativo em gestão de saúde Recursos: Orçamento Geral, Valor Global: R\$ 150.867,00 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e sete reais), que representa: montante da proposta de CONTRATO 1/21 Dividido em 12 parcelas de R\$ 1.405,58 (mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) mensal. Assinatura: 16-05-2025.

Curral Novo do Piauí (PI), 16 de maio de 2025.

 Prefeitura Municipal
 Edgar Francisco do N. Junior
 PREFEITO MUNICIPAL
 (PI) 089.345.3001-85

ID: 0345A43D1F5D4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Edital Nº 13/2025 - TRE/56A ZONA

O DOUTOR CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, JUIZ DA 56ª ZONA ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos eleitores desta 56ª Zona Eleitoral, a relação anexa contendo os nomes de eleitoras e eleitores, e suas respectivas inscrições eleitorais disponibilizadas no formato do art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que deixaram de votar nas últimas três eleições consecutivas, ficando, a citada relação, disponível em cartório para conhecimento das pessoas interessadas de que, por força do disposto nos arts. 7º, § 3º e 71. V. do Código Eleitoral e arts. 130 e 131 da Resolução TSE nº 23.659/2021, terão as respectivas inscrições canceladas.

Pelo presente, ficam as eleitoras e os eleitores cientificados(as) de que o não comparecimento ao cartório eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou de justificação de ausência até o dia 19.05.2025 (dezenove de maio de dois mil e vinte e cinco), implicará no cancelamento automático das respectivas inscrições, nos termos do art. 131, § 2º da Resolução TSE nº 23.659/2021 e do Provimento CGE 1/2025.

Dado e passado nesta cidade de Simões do Estado do Piauí, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, **Juliano Alexandre de Melo Simões**, Chefe do Cartório da 56ª Zona Eleitoral/PI, expedi o presente edital, que segue assinado por mim.

Simões (PI), 06 de março de 2025.

JULIANO ALEXANDRE DE MELO SIMÕES
 De ordem do MM. Juiz da 56ª Zona Eleitoral/PI

Relatório de Eleitores Faltosos Identificados - Parâmetros - ANO: 2025 - UF: PI - ZONA: 056

 Município 12130 - SIMÕES
 PLEITO ELEITOR INSCRIÇÃO ELEITORAL
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ACÁCIO FRANCISCO DA SILVA xxxx
 1323 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ADRIANA APARECIDA DE BRITO
 SILVA xxxx 3985 xxxx

 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ADRIANA DA CONCEIÇÃO DA SILVA xxxx
 0506 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 AFRÂNIO CARVALHO PAULINO xxxx
 1435 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ALEXSANDRA ALVES DE SOUSA
 MODESTO xxxx 8036 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ALISSON DA SILVA ABREU xxxx 1845
 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ALISSON MARTINHO MACEDO LIMA
 xxxx 6352 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ANA ALICE DA SILVA CARVALHO
 xxxx 8947 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ANA CRISTINA DOS SANTOS RAMOS
 xxxx 3925 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ANA KARINE DO NASCIMENTO xxxx
 1410 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ANA KAROLINE DE CARVALHO
 PEREIRA xxxx 8112 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ANA PAULA DE ARAÚJO CARVALHO
 xxxx 2444 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ANA PAULA DE JESUS CARVALHO
 xxxx 3718 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ANA PAULA DELMONDES DA SILVA
 xxxx 5602 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ANDERSON YAN LOPES BEZERRA
 xxxx 6209 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ANDRE LOPES FEITOSA xxxx 1284
 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ANDRE LICE MARIA DA SILVA
 SANTOS xxxx 8735 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ANTONIEL DE SOUSA LIMA xxxx 8698
 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
 FILHO xxxx 3638 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ANTONIO LOURIVAL DE MORAIS xxxx
 6942 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 ATILANIO ISIDORIO DA SILVA xxxx
 8874 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 BEATRIZ SERIO RODRIGUES xxxx
 1329 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 BIANCA PEDRINA DOS REIS SOUSA
 xxxx 8747 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 BRAS DE CARVALHO ARAÚJO xxxx
 9727 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 BRENDA TAYNARA DE LIMA SILVA
 xxxx 8332 xxxx

 Município 12130 - SIMÕES
 PLEITO ELEITOR INSCRIÇÃO ELEITORAL
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 BRENO RODRIGUES DA SILVA xxxx

 3707 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 BRUNO DOS SANTOS PEREIRA xxxx
 8099 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 CALISTO JOAQUIM DE CARVALHO
 xxxx 8394 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 CARLA DE CARVALHO SILVA xxxx
 0612 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 CARLON LOPES CARVALHO xxxx
 8842 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 CARLOS ANTONIO DA SILVA xxxx
 5995 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 CASSIO LOPES BRITO xxxx 4983 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 CHARLES DOS REIS SOUSA xxxx
 2510 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 CICERO DE MACEDO VELOSO xxxx
 4046 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 CÍCERO SILVA CARVALHO xxxx 6302
 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 CLÁUDIO APARÍCIO DOS SANTOS
 CARVALHO xxxx 3717 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 CLEIDIANA DE OLIVEIRA LOPES xxxx
 8376 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 CLEIDIANE EVA DE SOUSA xxxx 8977
 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 CLEIDIANE SILVA ASSUNCAO xxxx
 4981 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 CLEITON JACKSON DE OLIVEIRA
 SANTOS xxxx 8084 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 DAMIAO VICENTE DA SILVA xxxx
 3661 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 DANIEL MARINHO GOMES xxxx 1847
 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 DANIEL PROCÓPIO DE LIRA xxxx
 8202 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 DARES LOPES DA SILVA xxxx 8891
 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 DÉBORA TALITA DO NASCIMENTO
 AVELINO xxxx 7823 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 DEUSIVAN OLIVEIRA DE AMORIM
 xxxx 2497 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 DIOMEDES CARVALHO SILVA xxxx
 3555 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 DOMICIANO DE BRITO GOMES xxxx
 0420 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 EDILENE DOS REIS BEZERRA xxxx
 0645 xxxx
 06/10/2024 30/10/2022 02/10/2022 EDILSON DA SILVA SÉRIO xxxx 4587
 xxxx

Município 12130 - SIMÕES

(Continua na página seguinte)